

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 347/2003

**Regulamenta o funcionamento dos
Laboratórios do Instituto Básico de
Biotérios (IBB) e do Biotério.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº R-118/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os **Laboratórios** da área de Biotérios e o **Biotério**, pertencerão ao **Instituto Básico de Biotérios (IBB)**, a partir de sua implantação.

Parágrafo único. Os Laboratórios citados no "caput" são:

- I** - Laboratório de Anatomia;
- II** - Laboratório de Biologia;
- III** - Laboratório de Biologia Molecular;
- IV** - Laboratório de Biologia Marinha (Ubatuba);
- V** - Laboratório de Bioquímica;
- VI** - Laboratório de Botânica;
- VII** - Laboratório de Farmacologia;
- VIII** - Laboratório de Fisiologia;
- IX** - Laboratório de Histologia;
- X** - Laboratório de Imunologia;
- XI** - Laboratório de Microbiologia;
- XII** - Laboratório de Patologia;
- XIII** - Laboratório de Parasitologia;
- XIV** - Laboratório de Técnica Cirúrgica;
- XV** - Laboratório de Zoologia.

Art. 2º Os Laboratórios do IBB da Universidade de Taubaté, têm por finalidade desenvolver aulas práticas das disciplinas básicas dos cursos e pesquisas nas várias áreas do conhecimento.

§ 1º Os Laboratórios serão de responsabilidade do Diretor do IBB, que poderá designar um professor, lotado no Instituto, que ministra aulas na matéria/disciplina do mesmo grupo, para assumir a responsabilidade administrativa do laboratório.

§ 2º Os professores que utilizarão os laboratórios deverão apresentar um cronograma de trabalho ao responsável pelo laboratório.

§ 3º No caso de choque de horário nos laboratórios compartilhados, os professores deverão rever os cronogramas, para adequação dos respectivos horários.

Art. 3º O Biotério do IBB da Universidade de Taubaté, tem por finalidade fornecer animais de pequeno e médio porte, para experimentação em aulas práticas e pesquisas.

§ 1º O Biotério será de responsabilidade de um professor da carreira do magistério, lotado no IBB, designado pelo seu Diretor.

§ 2º No início de cada ano letivo, os professores que utilizarão animais do Biotério para experimentação em aulas práticas, deverão encaminhar a previsão do tipo e quantidade dos animais que serão necessários.

§ 3º Os animais para experimentação em pesquisa poderão ser solicitados durante o ano todo.

§ 4º As solicitações para experimentação em pesquisa deverão ser encaminhadas juntamente com o projeto, devidamente assinado por seu responsável e com a ciência da chefia de Departamento em que o professor é lotado. O projeto será julgado pelo Comitê de Ética para Experimentação Animal – CEEA.

§ 5º Os pedidos deverão ser encaminhados diretamente ao professor responsável pelo Biotério, que autorizará a solicitação de acordo com a ordem de chegada dos pedidos.

§ 6º Semestralmente, o responsável pelo Biotério deverá encaminhar ao Diretor do IBB, um relatório das atividades que foram desenvolvidas.

Art. 4º Os experimentos com animais obedecerão às normas determinadas pelo Comitê de Ética para Experimentação Animal – CEEA da Universidade de Taubaté, e a legislação do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA.

Art. 5º Os professores, alunos e servidores deverão usar avental branco e portar crachá de identificação, durante o período em que permanecerem nos Laboratórios e Biotério.

§ 1º Quando necessário, os usuários deverão estar paramentados com Equipamento de Proteção Individual (EPI).

§ 2º Os professores, funcionários e alunos que desrespeitarem as normas estabelecidas neste artigo, ficarão impedidos de entrar nos Laboratórios e Biotério.

Art. 6º O horário de funcionamento dos Laboratórios e Biotério obedecerá ao mesmo horário do IBB.

Parágrafo único. O funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa do IBB, obedecerão normas e horários específicos a serem definidos pelo Conselho do Instituto.

Art. 7º Os servidores que prestam serviços nos Laboratórios e Biotério, serão lotados no IBB, a partir de sua implantação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 27 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté, aos 02 de dezembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-347/2003 – (3)